



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>
geral@faf-advogados.com

COVID-19

APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ACTIVIDADE ECONÓMICA DE TRABALHADOR INDEPENDENTE

07.Abril.2020

DECRETO-LEI N.º 12-A/2020 DE 06 DE ABRIL

O Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 06 de Abril, veio alargar o âmbito de aplicação do “Apoio Extraordinário à Redução da Actividade Económica de Trabalhador Independente”, por forma a abranger trabalhadores independentes que tenham tido uma “queda abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da facturação” e, ainda, os “sócios-gerentes de sociedades, bem como membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles, sem trabalhadores por conta de outrem, que estejam exclusivamente abrangidos pelos regimes de Segurança Social nessa qualidade”.

Por outro lado, o referido diploma veio ainda aumentar o valor do apoio para trabalhadores independentes com remuneração registada superior ou igual a 1,5 IAS.

O quadro legal do referido apoio passa a ser o seguinte:

APOIO À REDUÇÃO DA ACTIVIDADE ECONÓMICA DE TRABALHADOR INDEPENDENTE*

A quem se destina?

- ✓ Trabalhadores abrangidos exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes e que não sejam pensionistas;
- ✓ Sócios-gerentes e membros dos órgãos estatutários de fundações,

* • Não é acumulável com apoio por isolamento profiláctico, subsídio de doença e apoio excepcional à família, nem confere direito à isenção de pagamento de contribuições para a Segurança Social.



	<p>associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles, que:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Sejam exclusivamente abrangidos pelos regimes de Segurança Social nessa qualidade;○ Não tenham trabalhadores por conta de outrem;○ No ano anterior tenham tido facturação (comunicada através do E-fatura) inferior a € 60.000,00.
Quais os pressupostos?	<ul style="list-style-type: none">✓ Cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos ou 6 meses interpolados há pelo menos 12 meses;✓ Situação comprovada de:<ul style="list-style-type: none">a) Paragem total da sua actividade ou da actividade do respectivo sector, em consequência do surto de COVID -19 (comprovada por declaração do próprio, sob compromisso de honra, ou do contabilista certificado no caso de trabalhadores independentes no regime de contabilidade organizada); Oub) Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da facturação no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social (comprovada por declaração do próprio conjuntamente com certidão do contabilista certificado), com referência a:<ul style="list-style-type: none">○ À média mensal dos dois meses anteriores a esse período;○ À média mensal dos dois meses anteriores a esse período;○ Ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, a média desse período
Quanto vou receber?	<p>Os trabalhadores independentes com</p> <ul style="list-style-type: none">○ Remuneração registada como base de incidência inferior a 1,5 IAS, terão direito ao valor da remuneração registada como base de incidência com limite máximo de 1 IAS (i.e., € 438,81)○ Remuneração registada como base de incidência igual ou superior a 1,5 IAS, terão direito a 2/3 da base de incidência contributiva com o limite máximo do valor da RMMG (i.e., €635,00)
Qual a duração?	<ul style="list-style-type: none">✓ O apoio financeiro tem a duração de 1 mês, prorrogável até ao máximo de 6 meses;✓ O pagamento diferido das contribuições inicia-se no segundo mês posterior ao da cessação do apoio e pode ser efectuado em prestações (até 12).
Qual o procedimento?	<ul style="list-style-type: none">✓ Preenchimento do formulário disponível no site da Segurança Social Directa +✓ Registar o IBAN no menu Perfil; Alterar a conta bancária

A presente nota informativa não dispensa a consulta do diploma em apreço. A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.